EDITAL
CHAMADA PUBLICA DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2025

O **CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS**, Consórcio Público e Privado, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 18.011.183/0001-06, com sede na Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Vanderlei Bonaldo, no uso de suas atribuições legais torna público que realizará Chamada Pública para credenciamento de fornecedores, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 11/2024, conforme condições e especificações deste edital.

1- DO OBJETO

1.1. A presente chamada pública tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, conforme itens relacionados no Anexo I desta Convocação.
1.2- O presente edital de Chamamento Público rege-se pela Lei nº 14.133/21, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pela Resolução n° 11/2024, que dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento.
1.3. Os credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório, anexos que dele fazem parte.
1.4. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, na solicitação do Colegiado de Secretários de Saúde da Amerios e no Termo de Referência.
1.5. Os descritivos e valores da contratação, bem como as condições padronizadas de contratação dos itens estão constantes no ANEXO I.
1.6. Aos municípios consorciados que não manifestaram interesse na abertura do presente credenciamento, ficam disponíveis a possibilidade de inclusão a partir da manifestação de interesse por parte do município.
1.7. Este Edital de Credenciamento tem vigência por prazo indeterminado, visando à adesão de novos interessados para compor o banco de credenciados, possibilitando o Credenciamento a qualquer tempo, observadas as condições aqui previstas e suas eventuais e futuras alterações.
1.8. O edital está sujeito a revisões a qualquer momento;
1.9. O critério de seleção será paralelo e não excludente e critérios de terceiros (incisos I e II), previstas no art. 79 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, caso em que a seleção do contratado ficará a cargo do município solicitante.
1.10. O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 26/09/2025, das 08h00 às 13h30 e das 13h00 às 17h00, ficando permanentemente aberto.

2- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2.2. Fornecer o objeto conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento, oferecido em sua proposta sobre as tabelas descritas no objeto (Anexo I);
2.3. Qualquer pessoa jurídica poderá participar desta chamada pública para credenciamento desde que devidamente habilitada e que não estejam impedidas de licitar ou contratar com o Consórcio e seus entes consorciados**;**
2.4. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência;
2.5. O credenciamento não obriga os Municípios consorciados a contratar.

3- DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

3.1**.** O credenciamento permanecerá aberto permanentemente durante a vigência do edital, para as pessoas jurídicas habilitadas, observado os critérios de interesse público, e as necessidades dos Municípios Consorciados.
3.2. A habilitação ocorrerá após apresentação e análise dos documentos exigidos no item 5.
3.3. Após a análise da documentação e estando está em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, o Consórcio convocará à pessoa jurídica para assinatura do Termo de Credenciamento. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso ao Agente de Contratações, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do indeferimento.
3.4. Serão considerados inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem ou não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

4- DA ENTREGA DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As propostas deverão ser emitidas, devidamente datadas e assinadas pela proponente, conforme modelo do Anexo II, e documentos de habilitação deverão ser apresentadas dentro de envelope fechado, contendo do lado externo as informações a seguir:

CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – CIGAMERIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 53/2025
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 04/2025
A/C POLIANA PATRÍCIA KITTEL GRUNITZKY
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)

4.2. Os documentos da habilitação e proposta poderão ser remetidos também para o e-mail: cigaamerios1@amerios.org.br, anexando as documentações legíveis, no tamanho padrão, **em formato PDF e salvo em um único arquivo,** no período designado no presente edital.

5- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados ao credenciamento deverão apresentar junto ao Setor de Licitações e Contratos do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios - CIGAMERIOS, na forma do item 4, os seguintes documentos dentro do prazo de validade:

a) Solicitação formal de Credenciamento (ANEXO II);
b) Documentos dos Sócios: Comprovante de identidade (RG) e CPF dos sócios.
c) Ato Constitutivo: Contrato Social, Estatuto Social, requerimento de empresário ou equivalente;
d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
f) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
g) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
h) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei federal nº 12.440/2.011;
j) Declaração Conjunta (ANEXO III);
k) Alvará de Localização Municipal (válido);

5.2. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um item.

6- DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. Depois de receber os documentos, o Agente de Contratações analisará os respectivos documentos exigidos para o Credenciamento.
6.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, quanto à documentação de habilitação, as empresas serão credenciadas para realização dos serviços de hospedagem;
6.3. Serão consideradas habilitadas para o credenciamento, as pessoas jurídicas que atenderem aos requisitos de habilitação, sendo que não há competição de preços por se tratar de credenciamento para prestação de serviços por preço pré-definido.
6.4. Em vista da espécie do presente procedimento de credenciamento, mormente em razão dos princípios constitucionais da Impessoalidade e Legalidade, todo e qualquer interessado que preencha os requisitos, mas não tenha se credenciado, poderá fazê-lo durante o horário de expediente nos horários definidos junto ao CIGAMERIOS, considerando, em qualquer caso, os mesmos critérios estabelecidos neste Edital.
6.5. O resultado, com a homologação dos credenciados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no DOM/SC e estará permanentemente disponível sítio eletrônico oficial do CIGAMERIOS, bem como o Termo de Credenciamento.

7- FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1**.** O Chamamento Público para Credenciamento será regido de forma híbrida, adotando-se os critérios previstos no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: contratação com seleção a critério de terceiros e contratação paralela e não excludente.
7.2. O julgamento será realizado por item, de modo que os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse, ou para mais de um deles, desde que possuam habilitação técnica e disponibilidade para a prestação dos serviços.
7.3. O Município Consorciado, por intermédio de sua equipe técnica, fará a reserva diretamente junto à empresa credenciada, fornecendo aos beneficiários as autorizações necessárias para utilização do objeto, sem que tal ato implique obrigação automática de contratação.

7.4. A distribuição da demanda entre as empresas credenciadas observará, como regra, a ordem cronológica de protocolo dos requerimentos de credenciamento. Poderá, entretanto, ser adotado o critério de terceiros, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, sempre que tal medida se revelar mais adequada ao interesse público ou necessária para assegurar o melhor acesso do usuário ao serviço, considerando fatores como deslocamento, disponibilidade regional ou outras circunstâncias relevantes.
7.5. Havendo negativa da empresa credenciada em atender à solicitação, a Secretaria Municipal de Saúde convocará as demais, observando o mesmo procedimento.
7.6. A falta de resposta ao convite ou a negativa injustificada em prestar os serviços, por três vezes consecutivas, poderá ensejar o descredenciamento da empresa.
7.7. Os Municípios Consorciados não estarão obrigados a contratar quaisquer das empresas credenciadas, hipótese que ocorrerá apenas diante da real necessidade e/ou interesse na prestação dos serviços, conforme demanda do órgão solicitante.
7.8. Os Municípios Consorciados deverão manter registro atualizado das contratações e reservas efetuadas junto às empresas credenciadas, de forma a assegurar o controle e a transparência da execução do presente credenciamento.
7.9. As empresas credenciadas deverão confirmar a disponibilidade de vagas em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação de hospedagem, sob pena de ser considerada recusa.
7.10. É vedada à empresa credenciada a cobrança de valores adicionais ou diferentes dos fixados neste edital, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis.
7.11. As reservas realizadas em nome de pacientes e acompanhantes deverão observar os requisitos de acessibilidade previstos na legislação vigente, especialmente para pessoas com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.
7.12. O Consórcio CIGAMERIOS poderá realizar auditorias periódicas para verificar a regularidade das reservas, a qualidade do serviço prestado e a fiel observância das condições deste edital.

8- DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Após a análise dos documentos e o julgamento definitivo das propostas, o processo será encaminhado ao Exmo. Sr. Presidente do CIGAMERIOS, para homologação e contratação dos credenciados.
8.2. O Consórcio convocará todos os participantes declarados credenciados, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da convocação, para assinatura do Termo de Credenciamento;
8.3. Decairá do direito de Credenciamento os convocados que não assinarem Contrato no prazo e condições estabelecidas.
8.4. O credenciado deverá manter vigente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento, durante a vigência do Termo de credenciamento;

9- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
9.2. O agente de contratação ou comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
9.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado.
9.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão de contratação será motivada nos autos.
9.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do CIGAMERIOS.

10- DOS RECURSOS

10.1. Após a decisão do consórcio sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
10.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.
10.3. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação ou comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
10.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

11- DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O órgão ou a entidade credenciada poderá realizar o descredenciamento quando houver:
a) pedido formalizado pelo credenciado ou justificativa apresentada pelo município consorciado, dando conta de razões plausíveis para descredenciar a empresa;
b) perda das condições de habilitação do credenciado;
c) descumprimento injustificado do contrato/edital pelo contratado; e
d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.2. O pedido de descredenciamento de que trata a alínea "a" não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
11.3. Nas hipóteses previstas nas alíneas "b" e "c" (item 9.1), além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
11.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente pelo município consorciado, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
11.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.
11.6. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá à autoridade competente para tomada de decisão

12- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Os credenciados, após assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
12.2 Pela prática de qualquer das condutas descritas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.3 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
12.4 Sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, o responsável pelas infrações administrativas está sujeito à sanção pecuniária nas seguintes hipóteses:
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da reparação integral do dano;
c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento)
d) Dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte não cumprida.
12.5 A sanção pecuniária tem natureza moratória e seu adimplemento não exime a reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados decorrente da infração contratual.
12.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
12.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
14.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e a competência para sua aplicação é do Presidente do Consórcio ao qual o contrato esteja vinculado.
12.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.
12.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
12.10 A aplicação das sanções previstas na cláusula oitava não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11 O procedimento para aplicação das sanções deverá observar o previsto no artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/2021 e regulamentos.

13- DA VIGÊNCIA DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO

13.1. O credenciamento terá validade por até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração e legislação vigente. A utilização dos serviços será realizada sob demanda, mediante autorização prévia da unidade solicitante, com pagamento proporcional à efetiva utilização, mediante apresentação de nota fiscal.

14- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RECURSOS FINANCEIROS.

14.1 – Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas para os respectivos municípios.

14.2 – O CIGAMERIOS, na qualidade de órgão gerenciador, será o gestor do contrato de credenciamento, sendo os municípios consorciados que formalmente aderiram a este credenciamento, os órgãos participantes que utilizarão os serviços e efetuarão os pagamentos.

14.3 – O CIGAMERIOS, não estipulará ou limitará quantidades dos serviços para os respectivos municípios participantes, cabendo o controle a cada município através de suas secretarias municipais.

15- DOS VALORES E DO REAJUSTE

15.1. Os valores por locação estão condicionados ao preço pré-estabelecido neste Edital;

§1º Durante o período de vigência deste contrato, não serão realizadas modificações aos preços convencionados, admitindo-se a repactuação para restabelecer a relação inicialmente acordada entre os encargos do credenciado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a ser apurado conforme provas materiais colacionadas ao processo.

§ 2º Os valores apresentados são fixos e irreajustáveis, pelo período mínimo de 12 meses, quando, havendo aditamento do Contrato para os anos subsequentes, poderá ser solicitado correção dos valores, com base no índice do INPC, após decorridos 12 meses da assinatura do contrato.

16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Presidente do Consórcio CIGAMERIOS poderá revogar a chamada pública em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, a qualquer tempo.

16.2. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativas ao presente Edital.

16.3. Quaisquer situações não previstas neste edital serão analisadas e decididas pelo Agente de Contratações ou Comissão Especial nomeada para este processo.

16.4. O Termo decorrente deste processo de credenciamento, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa colocar na entrega do objeto;

16.5. O Termo poderá ser rescindido unilateralmente pelo Consórcio CIGAMERIOS, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão;

16.6 - Somente nas hipóteses previstas em lei a empresa poderá suspender a prestação de serviço, tendo em vista seu caráter essencial aos serviços administrativos dos Municípios consorciados ao CIGAMERIOS.

16.7 – As omissões do presente Edital serão preenchidas pelos termos da Lei nº 14.133/21, alterações posteriores e Resolução 11/2024;

16.8 – Os interessados poderão obter informações com relação ao presente Edital no Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios CIGAMERIOS, no endereço do Preâmbulo, pelo telefone (049 – 3664 0282), de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, através do e-mail: cigaamerios1@amerios.org.br ou poderá acessar o site do CIGAMERIOS para retirar o presente edital no endereço: https://amerios.org.br/pagina-116367/.

16. 9. As empresas participantes se comprometem a agir em conformidade com a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

17- DO FORO

17.1. É competente o foro da Comarca de Maravilha/SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, desta Chamada Pública de Credenciamentos.

18- DOS ANEXOS

18.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

A) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

B) ANEXO II – REQUERIMENTO/PROPOSTA(ANEXO I);

C) ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA(ANEXO II);

D) ANEXO IV - MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

Maravilha (SC), 24 de setembro de 2025.

VANDERLEI BONALDO:04382272980

Assinado de forma digital por VANDERLEI BONALDO:04382272980
Dados: 2025.09.25 08:26:32 -03'00'

Vanderlei Bonaldo
Presidente do CIGAMERIOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PUBLICA DE CREDENCIAEMNTO Nº 04/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2025

1. INTRODUÇÃO:
Este Termo de Referência visa orientar os interessados para o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de hospedagem para atender a demanda dos municípios consorciados. Portanto, institui as diretrizes, bem como estabelece demais procedimentos que nortearão os participantes.

2. DA JUSTIFICATIVA
Os Municípios consorciados necessitam contratar **serviços de hospedagem** destinados a:

- **Motoristas** em missão institucional;
- **Pacientes** encaminhados para tratamento fora do domicílio (TFD);
- **Acompanhantes** de pacientes em tratamento de saúde.

Essa demanda visa garantir **acolhimento digno, segurança e bem-estar** aos usuários do serviço de saúde pública, durante permanência fora do município sede, bem como assegurar suporte logístico adequado aos servidores designados para acompanhamento ou transporte de pacientes.

A administração pública possui demandas constantes de atendimentos de pacientes em tratamento fora do domicílio, sendo necessária a contratação deste serviço tanto para os pacientes como acompanhantes e motoristas.

Para atender a essa demanda, a contratação de serviços de hospedagem e hotelaria se torna imprescindível. Esses serviços não apenas garantem o suporte necessário para os pacientes, como os motoristas, mas também promovem o bom atendimento aos pacientes que necessitam.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
3.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, conforme segue:

Descritivo	Und.	Valor R$
Diária/pernoite em apartamento individual contendo: uma cama de solteiro ou uma de casal, roupa de cama, ar condicionado ou ventilador, internet e banheiro privativo.	Diária	169,00
Diária/pernoite em apartamento duplo contendo: duas camas de solteiro ou uma de casal, roupa de cama, ar condicionado ou ventilador, internet e banheiro privativo.	Diária	250,00
Diária/pernoite em apartamento triplo contendo: três camas de solteiro ou uma de casal, ou/e duas camas de solteiro, roupa de cama, ar condicionado ou ventilador, internet e banheiro privativo.	Diária	365,00

4.1. Considerando a natureza do objeto, não se tem como estimar uma quantidade dos serviços que serão prestados.

5. VIGÊNCIA CONTRATO
5.1. O credenciamento terá validade por até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração e legislação vigente. A utilização dos serviços será realizada sob demanda, mediante autorização prévia da unidade solicitante, com pagamento proporcional à efetiva utilização, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de hospedagem.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O presente Chamamento de interessados para credenciamento, encontra fundamento no art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

7. **ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA**

7.1. A contratação abrangerá as cidades e regiões estratégicas de atuação dos motoristas, bem como dos paciente e acompanhantes. Poderão ser credenciadas empresas de diversas localidades, conforme a demanda identificada pela Administração.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 Os serviços têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Prestar os serviços de hospedagem e fornecê-los conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento, oferecido em sua proposta sobre as tabelas descritas nos 4.

8.4. Os requisitos mínimos a serem atendidos pelos estabelecimentos interessados são os seguintes:
a) Os estabelecimentos devem possuir infraestrutura adequada para prestar os serviços**;**
b) Quartos individuais, duplos ou coletivos (de acordo com a demanda);
c) Banheiro privativo ou coletivo com condições sanitárias adequadas;
d) Iluminação, ventilação e limpeza regulares;
e) Água potável e acesso à energia elétrica;
f) Atendimento básico de recepção durante horário comercial ou 24h, conforme estrutura;
g) Local seguro, bem sinalizado, com acessibilidade para pacientes com mobilidade reduzida;
h) Aceitação de reservas via telefone, e-mail ou sistema (caso disponível);
i) Controle de entrada e saída de hóspedes, com registro formal;
j) Emissão de notas fiscais em conformidade com as normas vigentes;

8.5. À CREDENCIADA constituem as seguintes obrigações:
a) Prestar os serviços contratados, no seu estabelecimento;
b) Prestar todos os serviços contratados conforme a demanda dos municípios, preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, sendo vedada a limitação diária ou mensal dos serviços contratados;
c) Fornecer os serviços contratados, de forma que atendam as normas de vigilância sanitária e a legislação em vigor;
d) Fornecer nota fiscal pelos serviços prestados;
e) Permitir que os prepostos do CIGAMERIOS e dos respectivos municípios inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
f) Fornecer ao CIGAMERIOS e aos municípios consorciados sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços contratados;
g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
h) Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas;
i) É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;
j) É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar ao CIGAMERIOS, bem como aos respectivos municípios ou a terceiros e servidores consumidores, durante a prestação dos serviços ora contratados;
k) É de responsabilidade da contratada a prestação dos serviços, vedada à subcontratação parcial ou total da mesma ou a terceirização dos serviços;
l) Os serviços estão dispensados de prévio agendamento e serão prestados em horário normal do estabelecimento;
m) O Credenciado que firmar contrato com os municípios consorciados (Órgãos participantes), em decorrência do presente Processo Administrativo instalado pelo Consórcio CIGAMERIOS (órgão Gerenciador), assume o compromisso de executar os serviços contratados pelo preço unitário estabelecido neste Termo, sendo vedado a cobrança ou exigência de qualquer outro valor ou benefício complementar, sob as penas da lei.
n) O Credenciado fica proibido de fornecer nota fiscal com valores diferentes dos contratados, ou sem a devida prestação do serviço, sob as penas da lei Anticorrupção.

8.6. Ao CIGAMERIOS constituem as seguintes obrigações:
a)Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;
b) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no art. 138 da Lei 14.133/21;
c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8.7 Aos MUNICÍPIOS constituem as seguintes obrigações:
a) Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado, conforme serviços utilizados;
b) Observar o critério de legais para efetuar os pagamentos mediante respectivas notas fiscais;
c) Designar servidor (es) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados;
d) Comunicar o Órgão Gerenciador, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços, para providencias necessárias;
e) Fornecer informações quando solicitado ao CIGAMERIOS.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

9. MODELO DE GESTOR E FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
9.1. O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e nas normas da Lei 14.133/21, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstancias mediante simples apostila.
9.3. A comunicação entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
9.4. A gestão do Termo de Credenciamento ficará a cargo do Consórcio CIGAMERIOS.
9.4.1. Compete ao Gestor executar a administração do Termo, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
9.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, nomeado em contrato.
9.5.1. Compete aos Municípios Consorciados verificar a concreta execução do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após à execução do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa de acordo com a dotação orçamentária de cada município.
10.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
10.3. O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento do objeto, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.
10.4- A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
10.5- Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
11.1 O Município Consorciado, por intermédio de sua equipe técnica, fornecerá aos beneficiários as autorizações para fornecimento do objeto.
11.2. A distribuição da demanda entre as empresas credenciadas observará, como regra, a ordem cronológica de protocolo dos requerimentos de credenciamento. Poderá, entretanto, ser adotado o critério de terceiros, nos termos do art. 79 da Lei nº

14.133/2021, sempre que tal medida se revelar mais adequada ao interesse público ou necessária para assegurar o melhor acesso do usuário ao serviço, considerando fatores como deslocamento, disponibilidade regional ou outras circunstâncias relevantes.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para o fornecimento do objeto pretendido o fornecedor deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

a) Solicitação formal de Credenciamento;
b) Documentos dos Sócios: Comprovante de identidade (RG) e CPF dos sócios.
c) Ato Constitutivo: Contrato Social, Estatuto Social, requerimento de empresário ou equivalente;
d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
f) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
g) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
h) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei federal nº 12.440/2.011;
j) l) Declaração Conjunta;
k) Alvará de Localização Municipal (válido);

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. Por se tratar de credenciamento, não é possível precisar um valor estimado de contratação, pois nesse caso não se considera uma quantidade limitada de hospedagem, pois não há como precisar a quantidade durante o período de vigência dos contratos.

ANEXO II

REQUERIMENTO/PROPOSTA

CHAMADA PUBLICA DE CREDENCIAEMNTO Nº 04/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

A Empresa _____, CNPJ n. _____, telefone comercial n. (___) _____, e–mail _____, estabelecida na Rua_____, n. _____, Cep.:_____, Bairro:_____, Município: _____, Estado:_____, representada pelo Sócio Administrador, Sr. (a) _____, CPF n. _____, RG n. _____, vem requerer o seu CREDENCIAMENTO para prestar os serviços conforme valor a seguir:

Descritivo	**Und.**	**Valor R$**
Diária/pernoite em apartamento individual contendo: uma cama de solteiro ou uma de casal, roupa de cama, ar condicionado ou ventilador, internet e banheiro privativo.	Diária	169,00
Diária/pernoite em apartamento duplo contendo: duas camas de solteiro ou uma de casal, roupa de cama, ar condicionado ou ventilador, internet e banheiro privativo.	Diária	250,00
Diária/pernoite em apartamento triplo contendo: três camas de solteiro ou uma de casal, ou/e duas camas de solteiro, roupa de cama, ar condicionado ou ventilador, internet e banheiro privativo.	Diária	365,00

***obs.: especificar quais os itens pretendem fornecer e a capacidade(quantidade) mínima mensal disponível.**
Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Coordenação do CIGAMERIOS.
As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Local, data.

Assinatura do representante legal

ANEXO III

CHAMADA PUBLICA DE CREDENCIAEMNTO Nº 04/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2025

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Empresa_____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, sediada na _____, no município de _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, inscrito no CPF nº_____**,** DECLARA PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO:

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; que se compromete a cumprir todos os termos do edital e a fornecer material de qualidade, declara sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

Que inexistem fatos impeditivos para habilitação no credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências de fatos supervenientes posteriores;

Que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição, () SIM () NÃO;

Que não está sob o regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;

Que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

Que não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal participante ou do Consórcio CIGAMERIOS.

Local e data:

Assinatura do representante legal

ANEXO IV

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

CHAMADA PUBLICA DE CREDENCIAEMNTO Nº 04/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2025

O **CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – CIGAMERIOS**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 18.011.183/0001-06, com sede na Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Vanderlei Bonaldo, inscrito no CPF nº ***.822.***-80, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ********,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º ****, com sede na ******, cidade de *****, neste ato representada por sua representante legal, Sr(a). ****, inscrito no CPF n.º ***, doravante denominado de **CREDENCIADO**, celebram este termo, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é **o** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

1.2. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições e valores unitários de cada serviço que será fornecida pelo credenciado, conforme requerimento/proposta apresentada, segue:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANT.	Valor unitário R$

1.3. Este termo poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitando os limites da Lei 14.133/21, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA– PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa de acordo com a dotação orçamentária de cada município.

2.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.3. O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento do objeto, acompanhado da respectiva **Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML**.

2.4- A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

2.5- Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSO FINANCEIRO

3.1. – Dos Recursos Orçamentários: Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas para os respectivos municípios.

3.2 – O CIGAMERIOS, na qualidade de órgão gerenciador, será o gestor do Termo de credenciamento, sendo os municípios consorciados que formalmente aderiram a este credenciamento, os órgãos participantes que utilizarão os serviços e efetuarão os pagamentos.

3.3 –Fica a cargo de cada município o controle das quantidades, cabendo o controle a cada município através de suas secretarias municipais.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO

4.1. Na ocorrência de prorrogação contratual, após 12(dose) meses do início da vigência, os valores poderão ser reajustados com base no INPC, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, cabendo ao contratante o possível deferimento deste reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1- Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do Termo nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida

5.2- O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo contratante ou solicitado pela contratada.

5.3- Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

5.4- Dentro do prazo previsto no item 5.3, o contratante poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a contratada ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSUL SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. À CREDENCIADA constituem as seguintes obrigações:

a) Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados nem edital.

b) Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do contratante.

i) Emitir Nota Fiscal/Fatura para pagamento dos valores devidos.

6.2. Ao CIGAMERIOS constituem as seguintes obrigações:

a)Modificar o Termo de Credenciamento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

b) Rescindir o Termo unilateralmente, nos casos especificados no art. 138 da Lei 14.133/21;

c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.3. Aos MUNICÍPIOS constituem as seguintes obrigações:

a) Efetuar o devido pagamento à contratada, conforme definido no edital.

b) Assegurar à contratada as condições necessárias à regular execução do objeto.

c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

d) Designar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e nas normas da Lei 14.133/21, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstancias mediante simples apostila.

7.3. A comunicação entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A gestão do Termo de Credenciamento ficará a cargo do Consórcio CIGAMERIOS.

7.4.1. Compete ao Gestor executar a administração do Termo, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
7.5. A execução do Termo será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, nomeado em contrato.
7.5.1. Compete aos Municípios Consorciados verificar a concreta execução do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1- O prazo de vigência do Termo será 12(doze) meses, a contar do dia **/**/2025, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência disposta em na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA– DAS PENALIDADES

9.1. A contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
9.1.2. Advertência, no caso de inexecução parcial do Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
9.1.3. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do Termo, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
Impedimento de licitar e de contratar com o contratante, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

9.1.3.1- Dar causa à inexecução parcial do Termo que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
9.1.3.2- Dar causa à inexecução total do Termo.
9.1.3.3- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
9.1.3.4- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
9.1.3.5- Não celebrar o Termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
9.1.3.6- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.1.4.Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

9.1.4.1- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo.
9.1.4.2- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo.
9.1.4.3- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
9.1.4.4- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
9.1.4.5- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
9.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
9.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
9.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
9.2.4. Os danos que dela provierem para o contratante.
9.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.3 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à contratada defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
9.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo contratante composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à contratada.
10.2. A extinção do Termo poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
10.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do contratante.
10.3. O descumprimento, por parte da proponente contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o Termo a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS
11.1. Este Termo regula-se pela Lei nº 14.133/2021, por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
11.2. As partes se comprometem a agir em conformidade com a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
121. As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de Maravilha para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente Termo.
12.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Maravilha/SC, ** de *** de 202*.

Presidente do CIGAMERIOS
Órgão Gerenciador